

DECRETO Nº 31.053, DE 10 DE MARCO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 107 e 113, "caput" e § 3°, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001292/2022, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública destinada a Sistema de Recreio, localizada na Rua Londrina, nº 885, Vila Maringá, neste Município, a JOSÉ LUIZ MASSARO, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A planta de localização passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública destinada a Sistema de Recreio, localizada na Rua Londrina, nº 885, Vila Maringá, neste Município, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e JOSÉ LUIZ MASSARO.

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001292/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO MACHADO, e, de outro, JOSÉ LUIZ MASSARO, CI/RG nº 17.826.346, CPF/MF nº 084.817.858-06, residente e domiciliado na Rua Tanganica, nº 39, Jardim Bonfiglioli, neste Município, adiante denominados apenas MUNICÍPIO e PERMISSIONÁRIO, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 31.053, de 10 de março de 2022:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública destinada a Sistema de Recreio, localizada na Rua Londrina, nº 885, Vila Maringá, neste Município, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana).

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovada, a critério do **MUNICÍPIO** por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021.

III - A presente permissão de uso não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

	IV - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO, nos termos do
art. 10 do Decreto nº 30.050, de 2021,	a:
coordenação das atividades na horta, q	a) indicar um responsável e um suplente para ue farão a intermediação com o MUNICÍPIO;
pelo Poder Público e manțer uma pla nome do responsável;	b) realizar o cercamento da área com material indicado aca indicativa com o número da licença municipal e o
trabalho agrícola, exceto o caso previst	c) arcar com sementes, insumos e ferramentas para o to no § 3º do art. 5º do aludido Decreto;
área da horta;	d) pagar pelo consumo de água e energia elétrica na
	e) manter a área limpa e devidamente conservada;
problemas existentes;	f) informar ao MUNICÍPIO sobre dificuldades e
MUNICÍPIO;	g) entregar relatório, com dados a serem definidos pelo
sanitárias vigentes.	h) cumprir as legislações urbanísticas, ambientais e
áreas das hortas, em barraca ou estrutu identidade visual das hortas urbanas.	§ 1º Será permitida a venda dos produtos nas próprias a ser padronizada pelo MUNICÍPIO para criação de
manutenção das hortas urbanas não pod doenças e plantas invasoras.	§ 2º As práticas agrícolas realizadas na implantação e derão incluir o uso de agrotóxicos no controle de pragas,
	8 3º Serão permitidas a adubação e a correção do solo

por compostos minerais, devendo ser empregados produtos orgânicos, preferencialmente.

V - Todas as benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VI - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo o **PERMISSIONÁRIO** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

VII - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta do **PERMISSIONÁRID**, inclusive com a desocupação, manutenção e limpeza da área pública.

VIII - O desrespeito ao disposto nas Cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização à PERMISSIONÁRIA.

IX - A presente permissão poderá ser revogada, por decisão do **MUNICÍPIO**, nas seguintes hipóteses:

a) a pedido do próprio **PERMISSIONÁRIO**, mediante justificativa apresentada para a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA) e analisada com os demais órgãos envolvidos;

b) a pedido do **MUNICÍPIO**, pela necessidade de ocupação da área em razão de interesse público, com antecedência mínima de 6 (seis) meses;

c) na hipótese do descumprimento dos dispositivos do Decreto nº 30.050, de 2021, ou de legislação aplicável, por parte da **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo único. O encerramento da permissão de uso de área pública a pedido do **PERMISSIONÁRIO** possibilitará a sua ocupação por outro interessado, seguindo o disposto nos arts. 5°, 6° e 7° do Decreto n° 30.050, de 2021.

X - Após o prazo previsto na notificação para o PERMISSIONÁRIO desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da



permissão de uso, o MUNICÍPIO ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o PERMISSIONÁRIO instalou na área pública.

XI - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

de

Jundiaí,

de 2022.

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ MASSARO

Permissionário

Testemunhas:

Nome: Herrah

CI/RG n° 244 + 3096 Nome: Orinica Malatesta

CI/RG nº 330035496

PROGRAMA HORTAS URBANAS - TURMA 2 VILA MARINGÁ (Decreto nº 31.053, de 10 de março de 2022)



CROQUI DO TERRENO área 882,95m², conforme mapa (parte do imóvel de transcrição n°44053 - 1° ORI)

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: Praça (sistema de lazer) sem necessidade de cercamento

fonte: Qgis - 24/11/2021 informações preliminares para início da implantação da horta e orçamento da infraestrutura - conferir medidas no local

• • • cerca alta

local para permissão de uso

